



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS



LEI MUNICIPAL Nº 759/2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTOS DE COLETA DE PILHAS E BATERIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Colinas, faz saber que a Câmara Municipal de Colinas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a criação de pontos de coleta de pilhas e baterias em locais estratégicos do município de Colinas.

Parágrafo Único: Os pontos de coleta serão instalados em locais de fácil acesso à população, tais como: Escolas, Supermercados, Unidades de saúde e outros locais a serem definidos pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 2º - A Secretaria de Meio Ambiente será responsável pela gestão e manutenção dos pontos de coleta, bem como pelo encaminhamento adequado dos materiais recolhidos para centros de reciclagem e tratamento.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais que vendem pilhas e eletrodomésticos deverão participar do programa, disponibilizando recipientes de coleta em seus estabelecimentos.

Art. 4º - Serão realizadas ações de conscientização da população sobre a importância do descarte correto de pilhas e eletrodomésticos, com o objetivo de promover a participação e a adesão ao programa.

Art. 5º - Os pontos de coleta deverão atender aos seguintes critérios:

§ 1º Serem feitos de materiais resistentes e sinalizados com informações sobre os tipos de resíduos aceitos.

§ 2º. Estarem localizados em áreas seguras e de fácil acesso.

§ 3º. Serem monitoradas periodicamente pela Secretaria de Meio Ambiente para garantir sua eficácia e manutenção.

Art. 6º - As Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Educação poderão estabelecer parcerias com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA), empresas privadas e ONGs para a realização de capacitações, implementação e manutenção dos pontos de coleta.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE COLINAS**



Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, AO SEGUNDO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.


Valmira Miranda da Silva Barroso
Prefeita Municipal